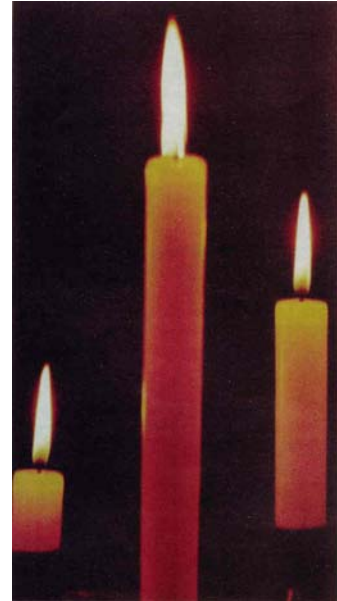


Sacramento do Batismo:

Definição

O santo batismo é o fundamento de toda a vida cristã, o pórtico da vida no Espírito e a porta que dá acesso aos outros sacramentos. Pelo batismo somos libertos do pecado e regenerados como filhos de Deus; tornamo-nos de Cristo e somos incorporados na Igreja e feitos participantes na sua missão. (*Catecismo da Igreja Católica 1213*)

Batismo (Grego = baptizein) à letra quer dizer mergulhar (*CIC 1214*).



A Iniciação Cristã

- Tornar-se cristão é um programa que se processa através de diversas fases: anúncio da Palavra, acolhimento do evangelho (conversão), profissão de fé, batismo, infusão do Espírito Santo, comunhão eucarística. Há sempre a necessidade de iniciação cristã, tanto para os adultos - antes do batismo, como para as crianças - após o batismo = desenvolvimento da Graça baptismal no crescimento da pessoa (*CIC 1229-1233*).

- No caso do Batismo das crianças, os pais, ajudados pelos padrinhos, obrigam-se a educar os seus filhos cristãmente. Não esqueçam os pais que são eles os primeiros catequistas dos filhos, devendo, por isso, ensiná-los a rezar, inseri-los dentro da prática de vida cristã e na catequese.

- Deve dizer-se que a iniciação cristã do batizado só está completa após se ter recebido também a Eucaristia e o Crisma ou Confirmação.

Batismo de Crianças:

Desde os primeiros séculos, a Igreja administrou o batismo aos filhos de famílias cristãs. Agindo assim, anuncia ao mundo que Deus não espera, para nos amar, pelo tempo em que poderemos reconhecer este amor. É muito significativo que a Igreja baptize as crianças que os acidentes da vida não deixaram chegar ao seu pleno desenvolvimento.



Uma criança, pelo seu nascimento, pertence a uma família humana de que é solidária: recebe dela o seu nome, a sua raça, a sua língua, os seus costumes, uma parte da diversidade das riquezas do homem. Quando uns pais fizeram a experiência da fé na Igreja, desejam que o seu filho entre, por sua vez, no conhecimento e no amor do Ressuscitado. Este Batismo é uma esperança, um caminho que se abre.

Contudo, este recém-nascido terá um dia de escolher pessoalmente. Será necessário ratificar - ou não - os dons recebidos. Só ele é que poderá, de etapa em etapa, no seio da Igreja, fazer sua a vida baptismal e converter-se de verdade. Dai vem a necessidade de lhe permitir que participe na caminhada de catequese.

Algumas normas do Direito Canônico sobre o Batismo:

Sobre os Pais

§ 851 - Importa preparar devidamente a celebração do batismo; por conseguinte:

1. O adulto que pretende receber o batismo seja admitido ao catecumenado e, quanto possível, conduzido pelos vários graus até à iniciação sacramental, segundo o ritual da iniciação, adaptado pela Conferência episcopal, e as normas peculiares dadas pela mesma;

2. Os pais da criança a baptizar, e bem assim os que hão-de desempenhar o múnus de padrinhos, sejam devidamente instruídos acerca do significado deste sacramento e das obrigações dele decorrentes; o pároco, por si ou por outrem, procure que os pais sejam devidamente instruídos por meio de ensinamentos pastorais e mesmo pela oração comum, reunindo várias famílias e, onde for possível, visitando-as.

§ 868 - § 1 . Para que a criança seja licitamente baptizada, requer-se que:

1º os pais, ou ao menos um deles, ou quem legitimamente fizer as suas vezes, consintam;

2º haja esperança fundada de que ela irá ser educada na religião católica; se tal esperança faltar totalmente, difira-se o batismo, segundo as prescrições do direito particular, avisando-se os pais do motivo (*neste caso não se entende muito bem que um casal vivendo em união de facto ou casado apenas civilmente, desde que não haja nenhum impedimento, exija o Batismo para o filho*).

Sobre os padrinhos

§ 873 - Haja um só padrinho ou uma só madrinha, ou então um padrinho e uma madrinha.

§ 874 - Para alguém poder assumir o múnus de padrinho requer-se que:

1º seja designado pelo próprio baptizando ou pelos pais ou por quem faz as vezes destes ou, na falta deles, pelo pároco ou ministro, e possua aptidão e intenção de desempenhar este múnus

2º tenha completado dezasseis anos de idade, a não ser que outra idade tenha sido determinada pelo Bispo diocesano, ou ao pároco ou ao ministro por justa causa pareça dever admitir-se excepção;

3º seja católico, confirmado e já tenha recebido a Santíssima Eucaristia, e leve uma vida consentânea com fé e o múnus que vai desempenhar;

4º. Não esteja abrangido por nenhuma pena canónica legitimamente aplicada ou declarada (*No caso dos padrinhos deve esclarecer-se que não poderão exercer este serviço quem tiver uma situação matrimonial irregular face à lei da Igreja. É este o caso, por exemplo, dos divorciados que estejam a viver com outra pessoa, e daqueles que apenas estão casados civilmente ou vivam em "união de facto"*).

Nota: Na escolha dos padrinhos deve ter-se em conta não só questões de amizade mas também exigências morais e o exemplo devido para a educação cristã da criança a baptizar. Também devem corresponder à exigência que o Código de Direito Canónico faz acerca da Confirmação; assim pelo menos um dos padrinhos deve ser crismado... Tenham em atenção este aspecto na escolha dos padrinhos.

Normas paroquiais para a celebração do Baptismo:

1. O calendário e horário das celebrações do Baptismo é o seguinte:
 - 2º Domingo do mês às 12.00h
 - 4º Domingo do mês às 12.00h
2. Em qualquer um destes dias podem realizar o baptismo. Fora destes dias só pode haver baptizados se os pais arranjam sacerdote.
3. Para os pais e padrinhos haverá uma reunião de preparação na primeira Quarta feira de cada mês, às 21.00h, no Salão Nobre. Esta reunião é obrigatória a não ser que haja motivo considerado suficiente para faltar.
4. Apesar disso, os pais deverão contactar antecipadamente com o pároco ou secretário paroquial, no horário normal de cartório (Terça e Quinta feira das 9.30h às 12.30h e Quarta e Sexta feira das 15.00h às 19.00h), no sentido de lhes ser facultado o impresso para preenchimento dos dados do seu filho bem como outras informações de carácter geral (*Se os pais não contactarem o pároco atempadamente e não participarem na reunião não poderão baptizar o filho no mês correspondente*).
5. O pároco pode pedir uma justificação de idoneidade dos Padrinhos se estes não habitarem na paróquia.
6. Se o filho estiver já em idade de frequentar a catequese e só nessa altura quiser ser baptizado, então o Baptismo será realizado na altura da festa da Eucaristia, a não ser que haja perigo de vida.
6. Os baptismos de jovens ou adultos serão realizados depois de um período de formação (Catecumenado).
7. É costume fazer-se uma oferta por ocasião do Baptismo do filho. A Diocese do Porto estipulou essa oferta em 25.00 €). No caso desta paróquia, embora se tenha por base esta norma, considera-se que a oferta é livre e deve ser colocada no interior do envelope distribuído. Se alguém tiver dificuldades, dá só o que pode, senão pode oferecer segundo a sua generosidade. O fruto é para as despesas da Igreja.
8. Os baptismos devem ser efectuados na paróquia de residência dos pais. A não ser assim devem os pais pedir a licença respectiva ao pároco da sua residência e trazê-la antes do dia de baptismo.